



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 2/2012**

***EMENTA: Modifica dispositivos do Regimento Geral da Universidade, que tratam do julgamento final e da classificação dos candidatos no concurso público para a carreira de Magistério.***

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, alíneas õbö e õiö, do Estatuto, considerando

- as recomendações apresentadas pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de dar uma maior transparência ao julgamento dos concursos públicos para a carreira do Magistério, baseadas nas normas gerais relativas a concursos públicos estabelecidas pelo Decreto nº 6.944/2009; e,
- a proposta elaborada pela Procuradoria Federal junto à UFPE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 119, 120 e 121 do Regimento Geral da Universidade passam a vigorar com a seguinte redação:

**õArt. 119.** A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I.** a nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas dos títulos e de cada prova, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez);
- II.** o resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número dos examinadores;
- III.** será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final;
- IV.** empates eventuais entre os candidatos serão decidido consoante critérios constantes dos respectivos editais de concurso;

- V. os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.

**Art. 120.** Concluída a apuração, a comissão examinadora encaminhará, imediatamente, ao Pleno do Departamento o resultado, justificando as notas atribuídas ao(s) candidato(s).

§ 1º O resultado, após aprovado pelo Pleno, será submetido ao Conselho Departamental, para homologação.

§ 2º Para a rejeição do resultado da comissão examinadora são necessários dois terços dos membros do Pleno do Departamento e do Conselho Departamental, cada um em seu nível de competência.

§ 3º Em caso de rejeição, não sendo possível a correção do vício, será aberta nova inscrição para o concurso.

**Art. 121.** São assegurados recursos do candidato:

- I. da inscrição no concurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 3 (três) dias contado a partir da publicação do ato de homologação das inscrições;
- II. dos atos praticados pelo Pleno do Departamento no curso do certame ao Conselho Departamental, e das decisões deste ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 3 (três) dias contado a partir da intimação dos respectivos atos;
- III. ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do ato de homologação do resultado final do concurso público.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, e se aplica aos concursos em andamento, respeitados os atos anteriormente praticados.

**Parágrafo único.** Aplica-se a presente Resolução até que se ultimem os trabalhos de reforma do Capítulo II do Título VIII do Regimento Interno da UFPE.

**APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2012.**

*Presidente:*

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
*- Reitor -*